



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05038/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de **CAPIM** – Prestação de Contas do **Prefeito, Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**, relativa ao exercício financeiro de **2009** – **PARECER FAVORÁVEL**, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da LRF – **APLICAÇÃO DE MULTA - RECOMENDAÇÕES**.

PARECER PPL TC 093 / 2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05038/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à unanimidade dos votos, ausente justificadamente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

1. **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de **CAPIM**, Senhor **EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**, relativas ao exercício de **2009**, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
2. **RECOMENDAR** à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor Subst. de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 6 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL